

Fórum Municipal de Educação de São Caetano do Sul

Ata da reunião de 10 de abril de 2024

Presentes:

Adriana Maria Putini
Alexandra Auger de Jesus
Aline do Espírito Santo
Carla Bassi

Hélida Paulini
Kelly Cristina
Tiago Araujo

Pauta

1. Continuar a apresentação das metas do Plano Municipal de Educação
2. Recombinar a participação ATIVA dos membros
3. Validar uma proposta de reflexão a partir do resultado da CONAE 2024

Começamos a discussão com as metas 5 e 6 que foram apresentadas pelas professoras Adriana Maria Putini e Alexandra Auger de Jesus e Rafael Moro (justificou sua ausência).

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano e, até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

As ações da SEEDUC apresentadas em relação a esta meta foi:

PME (2015-2024)

Instrução Normativa SEEDUC No 03/2024 de 22 de janeiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, DAS UNIDADES COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e respectivas alterações;
- a Lei Federal no 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal no 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
- a Lei Federal no 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- Lei Municipal nº 5.316, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 5.316, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- a Lei Municipal no 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;
- a Lei no 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeiríssima Infância no município de São Caetano do Sul;
- a Lei no 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
- a Lei no 6.069, de 28 de novembro de 2022, que “Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”;

- a Lei no 6.124, de 24 de agosto de 2023, que “Institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva”

I- a Lei Municipal no 6.170, de 14 de dezembro de 2023, que Institui o Programa “São Caetano Integral” nas escolas municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências;

- o Decreto no 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- a Instrução Normativa no 02/2023 – Dispõe sobre o Regimento das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Técnica e Educação de Jovens e Adultos (Fundamental e Médio) da Rede Municipal de São Caetano do Sul;

- a Instrução Normativa no 08/2023, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2024;

- o Parecer 02/2023 do Conselho Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2023, que aprova a alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental;

- a Instrução Normativa no 02/2024, que regulamenta o Programa “São Caetano Integral”, institui a Matriz Curricular de Ensino Fundamental e dá outras providências;

- o contido no Currículo Municipal;

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

- os resultados obtidos nas avaliações internas e externas;

- a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º

IX - a alfabetização até o final do 1o ano do Ensino Fundamental;

Além disso, as professoras supervisoras trouxeram atividades como a formação de professores, sondagem, prova São Caetano, que contribuem para a condução da meta, como estratégias que acompanham se os alunos estão evoluindo na alfabetização.

No que diz respeito a estratégia 5.4 lembraram a todos que a formação de professores com tecnologia e a parceria com o SESI para alfabetização responsável são ações que contribuem para o alcance da meta.

Na estratégia 5.5 foi pontuado que não temos muito público, mas recebemos alunos em trânsito com circos que permanecem no município.

5.6 – Além do comentado na explicação, pontuaram a ampliação de formação via acesso a bolsas que fortalece a formação de professor de forma acadêmica.

5.7 – Nota para as intérpretes de libras que acompanham as crianças surdas e o núcleo de assistência.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Para essa meta as ações da SEEDUC foram:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEEDUC No 02/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O **PROGRAMA SÃO CAETANO INTEGRAL**, INSTITUÍDO PELA LEI No 6.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFs, INSTITUI A MATRIZ CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição Federal de 1988;
- o contido na Lei federal no 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal no 12.796, de 2013;
- o disposto nas Leis no 10.639, de 2004 e 11.645, de 2008, as quais versam sobre a obrigatoriedade do ensino da história e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC, 2008;
- as disposições da Lei federal no 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o estabelecido na Lei federal no 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- o contido na Lei federal no 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei Municipal no 5.316, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

Ação da SEEDUC

Art. 2o - O Programa “São Caetano Integral” fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

- I - a cidade como território educativo, favorecendo o processo de formação integral das crianças e adolescentes, potencializando a integração entre os diferentes saberes que envolvem, as famílias, a comunidade, o bairro, a cidade, na perspectiva de uma Cidade Educadora;
- II - o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
- III - a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;
- IV - o currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autonomia e a formação crítica;
- V - a expansão qualificada do tempo de aprendizagem;
- VI - a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral;

Art. 3o - Todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental atenderão os estudantes por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, nos Termos do Programa Federal Escola em Tempo Integral, conforme Lei no 14.640, de 31 de julho de 2023.

§1o Caberá, a cada Unidade Escolar, a organização dos horários de atendimento de todas as turmas de Ensino Fundamental, respeitando a carga horária mínima semanal.

§2o O horário limite de atendimento aos estudantes será 19h.

Algumas considerações quanto ao padrão arquitetônico nas escolas, foi apontado que para as novas construções o padrão em São Caetano que já é bom, fica mais completo e acessível, como nas escolas Terezinha Fiorotti e Cleide. Lembrando que os padrões de SCS já são diferenciados. Porém existem escolas antigas que não oferecem pátio aberto, como no Voltarelli. Alguns prédios que tem somente o elevador para acessibilidade ficam sujeitos a avarias, portanto, sem acessibilidade. Nem todos os prédios antigos como o Senador, tem condições de ter rampas, piso drenante ou quadras.

6.3 – Em regime de colaboração as escolas podem utilizar equipamentos públicos como a Fundação das Artes.

Em 2024 as escolas estão 100% na modalidade integral, porém algumas licitações são necessárias para adaptação dos espaços.

6.4 – Parceria com o SESC, escola de idiomas, CISES e praças.

6.5 – OK

6.6 – e 6.7 – Sala de recursos em todas as escolas do fundamental e o núcleo de assistência à educação inclusiva.

6.8 – Matriz com extensão da carga horária com os temas transversais (ciências e tecnologia)

6.9 – Elaborar documentos como o PPP – Projeto Político Pedagógico e a normativa 02/2024 São Caetano Integral

Discutimos para essas duas metas, a impossibilidade do grupo do Fórum Municipal de Educação estabelecer porcentagens de quanto uma meta foi cumprida ou quanto faltaria para seu total cumprimento.

Porém, percebemos que as metas foram bem encaminhadas e seu cumprimento é evidenciado pelas ações.

O importante como meta é manter esses itens para que ajustes e aprimoramentos sejam conduzidos.

Na sequência a Profa. Supervisora Héliida Paulini, a título de contribuição conduziu a discussão da **META 4 - Universalizar, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.**

Explicou aos presentes que há atendimento da Educação Especial desde as crianças de 4 a 6 meses até os estudantes do Ensino Médio.

Quanto ao item 4.3 – Houve um trabalho de assessoria para tratar os casos desafiadores, com encontros de 4h a cada 15 dias.

4.5 Temos além do núcleo de atendimento a educação inclusiva a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva.

4.6 – O transporte não é para todos os alunos e hoje está sob responsabilidade da Secretaria de Pessoas com Deficiência.

Ainda falta adequar alguns espaços com piso, rampa, e eliminação de outras barreiras.

4.8 – A professora explicou que o Desenho Universal de Aprendizagem não está alinhado com o atendimento individualizado proposto.

4.9 – Temos ações de combate e discussão sobre a discriminação e a violência, porém entendemos que esse é um problema estrutural da sociedade.

4. 10 e 4.11 – Avanços expressos na revisão do currículo com apoio de Liliane Garcez. Hoje temos a Profa. Fabiana fazendo pesquisa acadêmica para entender melhor essa questão.

O Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI elaborou o Caderno de Orientações para Escolas e Famílias com práticas esquematizadas e materializadas em ações. Os supervisores pautaram a questão da inclusão em todas as escolas e nos encontros com a direção das escolas.

Também, na formação de supervisores, teve um módulo do curso voltado às questões da Educação Inclusiva.

O atendimento a educação especial tem a itinerância para atender os professores de todas as disciplinas.

4.17 – A parceria com o Semeador atende até os alunos do 5º ano (crianças com deficiência intelectual). Infelizmente no 7º e 8º ano tudo aflora e os alunos ficam sem essa parceria.

4.18 – Temos assessoria terceirizada

4.19 – Não temos informações

4.20 – Tem o projeto do território que aproxima a Secretária da Saúde à Secretaria de Educação

Como essa discussão se estendeu no horário, vamos marcar outra para iniciar a discussão do novo Plano Municipal de Educação, iniciando com o convite da Diretora do Fórum Regional.

Sem mais, encerro esta ata,

Carla Sortino Bassi

Coordenadora do FME